

PROCESSO CEE Nº 0734/81 (Proc. DRECAP-3 nº 0832/81)
INTERESSADO : EEPG "PROFa. ZENAIDE LOPES DE O. GODOY" - CAPITAL
ASSUNTO : Regularização da vida escolar de EZEQUIEL VILAS
BOAS DE AMORIM
RELATOR : Conselheiro Gérson Munhoz dos Santos
PARECER CEE Nº 0981/81 - CEPG - Aprov. em 17/06/81

I - RELATÓRIO

- 1 . 1 - Em 10/12/81 a a direção da EEPG"Profª Zenaide Lopes de O.Godoy", 17ª DE, DRECAP-3, pretendendo regularizar a vida escolar do aluno EZEQUIEL VILAS BOAS DE AMORIM, filho de João Aureliano de Amorim e de Euza Vilas Boas de Amorim, nascido aos 27 de fevereiro de 1968 em São Paulo - SP, solicita providências da autoridade superior (fls.03).
- 1.2 - É o seguinte o seu Hietórico Escolar (fls. 04, 06, 07,08, 09);

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO	LOCALIDADE	OBSERVAÇÃO
1976	1ª	EEPG"PROF.JOÃO EVANGELISTA DA COSTA"	SP,SP	Promovido
1977	3ª	EEPG"PROFª.ZENAIDE LOPES DE O. GODOY"	SP,SP	Retido
1978	3ª	EEPG"PROFª.ZENAIDE LOPES DE O. GODOY"	SP,SP	Retido
1979	3ª	EEPG"PROFª.ZENAIDE LOPES DE O. GODOY"	SP,SP	Promovido
1980	4ª	EEPG"PROFª.ZENAIDE LOPES DE O. GODOY"	SP,SP	Promovido
1981	-	EEPG"CEL.JEREMIAS JÚNIOR"	Iguape-SP	Transferido

- 1.3 - A irregularidade foi constatada quando - tendo o aluno solicitado transferência para a EEPG "Cel.Jeremias Júnior", DE de Miracatu - a escola ia expedir a respectiva transferência (03).
- 1.4 - As seguintes cópias xerográficas foram anexadas ao Pro-
cesso;

- 1.4.1 - Histórico Escolar referente à 1ª série do 1º grau 1976, expedido pela EEPG "Prof. João Evangelista da Costa" em 30/01/81 (fls. 04);
- 1.4.2 - Requerimento de matrícula para a 3ª série do 1º Grau, 1977 (fls. 05);
- 1.4.3 - Ficha Individual, 3ª série do 1º grau, 1977 (fls. 06);
- 1.4.4 - Idem, 3ª série, 1978 (fls. 07);
- 1.4.5 - Idem, 3ª série, 1979 (fls. 08);
- 1.4.6 - Idem, 4ª série, 1980 (fls. 09);

- 1.5 - Devidamente instruída e informada (fls. 10 a 13) pelas au-
toridades intermediárias da Rede Estadual de Ensino, o ex-
pediente chegou a este Colegiado, via Gabinete do Senhor
Secretário de Estado da Educação (fls. 16).

2. APRECIACÃO:

- 2.1 - Versam os autos sobre solicitação de regularização da vi-
da escolar de EZEQUIEL VILAS BOAS DE AMORIM, matriculado
por transferência e indevidamente na 3ª série do 1º grau
da EEPG "Profª Zenaide Lopes de O. Godoy", 17ª DE da
DRECAP-3, no ano de 1977, visto que no ano anterior
1976 - lograra aprovação para a 2ª série do 1º grau (fls.
03).
- 2.2 - Não se sabe quais as razões que levaram o interessado a
preencher requerimento pleiteando vaga para a 3ª série,
não existindo em seu prontuário qualquer documento da es-
cola de origem,informando, na época, a sua situação real
(fls. 03).
- 2.3 - No início de 1981, o interessado solicitou transferência
para a EEPG "Cel. Jeremias Júnior", em Iguape, SP, DE de
Miracatu, sendo, então, constatado que o aluno não cursa-
ra a 2ª série do 1º grau.
- 2.4 - Às fls. 10 e 11, o sr. Supervisor da Unidade, ressaltando
ter o aluno apresentado "sérias dificuldades em transpor
a 3ª série do 1º grau, mas logrou um rendimento satisfató-
rio na 4ª", manifesta-se pelo encaminhamento dos autos
a apreciação "e justa solução por parte do Egrégio CEE".
- 2.5 - Ratificado pelo Delegado de Ensino da 17ª DE (fls. 12),so-
bem os autos à análise da DRECAP-3 que se manifesta pelo
atendimento do solicitado, em caráter excepcional (fls.
13).

- 2.6 - Analisando os autos, a COGSP admite "falha da secretaria da escola recipiendária". No entanto, levando em conta ter o aluno prosseguido seus estudos, manifesta-se favoravelmente à convalidação da matrícula do interessado na 3ª série do 1º grau da EEPG "Profª Zenaide Lopes de O. Godoy", bem como dos atos escolares subseqüentes (fls. 13 e 14), encaminhando o expediente para o "pronunciamento" deste Colegiado.
- 2.7 - Ressaltamos os seguintes fatos que demonstram uma certa displicência da Direção da Escola recipiendária:
- 2.7.1 - haver efetuado a referida matrícula sem exigir documentação hábil;
 - 2.7.2 - ter tolerado, de 1977 até 1981, a freqüência do aluno sem apresentação do devido Histórico Escolar;
 - 2.7.3 - não haver atentado para a grande dificuldade encontrada pelo aluno ao cursar, em 1977, a 3ª série do 1º grau;
 - 2.7.4 - deixar o aluno cursar a mesma 3ª série por três vezes consecutivas - 1977, 1978 e 1979 - sem tentar encontrar explicações para tal fato;
 - 2.7.5 - a referida Escola já apresentou a este Colegiado, no ano em curso, solicitação análoga através do Processo CEE nº 0583/81.
- 2.8 - Este Conselho já se tem pronunciado em situações semelhantes como nos pareceres CEE nºs 251/80 e 1735/80.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, fica convalidada, em caráter excepcional, a matrícula de EZEQUIEL VILAS BOAS DE AMORIM, na 3ª série do 1º grau da EEPG "Profª Zenaide Lopes de O. Godoy", em 1977, bem como os atos escolares praticados subseqüentemente.

A Secretaria da Estado da Educação deve advertir o estabelecimento de ensino pela irregularidade cometida.

São Paulo, 27 de maio de 1981

a) Cons. GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 27 de maio de 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de junho de 1981

a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente